

MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUIS- RS

PREGÃO ELETRÔNICO 003/2025

PROCESSO 004/2025

Objeto: Impugnação ao edital

Senhor(a) Pregoeiro(a):

PROATIVA SAÚDE - COOPERATIVA DE TRABALHO DE PROFISSIONAIS DA ÁREA DA SAÚDE, inscrita no CNPJ 07.656.276/0001-71, com sede na Avenida Amazonas, 1395, bairro São Geraldo, em Porto Alegre, e-mail comercial@proativasaude.coop.br, telefone (51) 3779-9889, vem respeitosamente perante Vossa Senhoria **IMPUGNAR O EDITAL**, pelas seguintes razões:

A impugnante é pessoa jurídica que atua no ramo licitado, tem interesse em competir, e por isso analisa atentamente as regras do edital. E com isso percebeu, respeitosamente, a necessidade de retificá-lo, nos seguintes pontos:

O objeto licitado é a contratação de empresa para execução do programa SAMU, disponibilizando profissionais para integrar a equipe. Trata-se de serviço que atrai a responsabilidade fiscalizatória de conselho de classe profissional, neste caso, do Conselho de

Enfermagem. E analisando-se os requisitos de qualificação técnica apregoados na 13.4.4, vê-se que o edital não exige apresentação de Certidão de Responsabilidade Técnica do licitante, documento previsto no artigo 2º, III, da Resolução Cofen 727/2023, e obrigatório para todas Pessoas Jurídicas, nos termos do art. 3º da mesma Resolução.¹

Assim, deve o edital exigir dos licitantes apresentação do CRT do Conselho de Enfermagem, critério que deve ser acrescido na cláusula 13.4.4 do edital.

Já no que se refere as planilhas estimativas de custos da Administração, as quais orientarão a formulação das propostas, esta impugnante igualmente encontrou inconformidades com as reais obrigações trabalhistas que incidirão nos custos. Explica-se:

- a) Férias e 13º salário estão cotados de forma incompleta na planilha de composição de custos, pois foi considerado apenas o salário base, sem critério de cálculo para Insalubridade;
- b) Adicional noturno com erro de cotação, considerando que o adicional noturno engloba o período das 22h00 às 05h00 e considerando a hora noturna reduzida, nota-se que 1/3 das horas totais serão noturnas, ou seja, o valor correto para o cálculo apresentado seria $R\$ 3.325,00 \times 20\%$ (adicional noturno) = $R\$ 665,00 \times 33,3333\%$ (porcentagem de horas noturnas) = $R\$ 221,67$ e não os $R\$ 126,95$ apresentados

¹ **Art. 2º** Para efeitos desta Resolução, considera-se:

III – Certidão de Responsabilidade Técnica (CRT): documento emitido pelo Coren, pelo qual se materializa o ato administrativo de ART pelo Serviço de Enfermagem;

Art. 3º É obrigatório que toda empresa/instituição/organização pública, privada, beneficente ou filantrópica onde houver serviços e/ou ensino de Enfermagem, tenha pelo menos um ERT e apresente a respectiva CRT, devendo ser afixada em suas dependências, em local visível e de acesso público.

É dever da Administração licitante, na fase preparatória, estimar todos custos que incidirão sobre as propostas das concorrentes. Sobre isto dispõe a Lei 14.133/21:

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o [inciso VII do caput do art. 12 desta Lei](#), sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

IV - o orçamento estimado, com as composições dos preços utilizados para sua formação;

Já o licitante será obrigado declarar submissão a todos os custos de execução, razão pela qual não pode a Administração omitir-los em suas planilhas, mascarando o orçamento:

Art. 63. Na fase de habilitação das licitações serão observadas as seguintes disposições:

§ 1º Constará do edital de licitação cláusula que exija dos licitantes, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Os pontos impugnados tem impacto financeiro significativo sobre as propostas das licitantes, pois que se tratam de direitos trabalhistas compulsórios, e que devem integrar o orçamento geral da licitação, razão pela qual entende-se haver necessidade de retificar as planilhas anexas ao edital.

Isto posto, respeitosamente, requer o recebimento, processamento e acolhimento desta impugnação, suspendendo-se a abertura do certame até que haja correção dos pontos impugnados, ou seja, para apregoar dos licitantes como critério de qualificação técnica a apresentação de CRT emitida pelo Conselho de Enfermagem, e também, para corrigir as planilhas de custos no que se refere aos pontos acima impugnados.

Pede Deferimento

Porto Alegre, 12 de Fevereiro de 2025

**DIEGO
MARCOS
GALLINA:822
57574087**

Assinado de forma digital por DIEGO
MARCOS GALLINA:82257574087
DN: c=BR, o=ICP-Brasil,
ou=Secretaria da Receita Federal do
Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3,
ou=(EM BRANCO),
ou=01579286000174,
ou=videoconferencia, cn=DIEGO
MARCOS GALLINA:82257574087
Dados: 2025.02.13 08:31:43 -03'00'

Proativa Saúde

Dr. Diego Marcos Gallina

Presidente